

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 2003 (Do Sr. EDSON DUARTE)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Roberto Rodrigues, sobre a aplicação da MP 131 e o Termo de Responsabilidade e Ajustamento de Conduta.

Senhor Presidente

Requeremos a Vossa Excelência, com base no Art. 50 da Constituição Federal e na forma do Art. 24, Inciso V, e 115 do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Roberto Rodrigues, em meio digital (disquete), ou, em último caso, em forma de texto impresso, informações sobre a MP 131 e o Termo de Responsabilidade e Ajustamento de Conduta (TAC) definido por esta MP.

O Art. 3º da MP 131 estabelece que:

“Art. 3º Os produtores abrangidos pelo disposto no art. 1º, ressalvado o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003, somente poderão promover o plantio e comercialização da safra de soja do ano de 2004 se subscreverem Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, conforme regulamento, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, de uso exclusivo do agricultor e dos órgãos e entidades da administração pública federal, será firmado até o dia 9 de dezembro de 2003 e entregue nos postos ou agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A.”

Dianete do exposto, solicitamos:

Listagem de todos os produtores que assinaram o Termo de Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, identificando nome, endereço completo, área plantada e safra produzida.

O Art. 4º da referida MP estabelece que:

“O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá excluir do regime desta Lei, mediante portaria, os grãos de soja produzidos em áreas ou regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado.”

Dianete do exposto, indagamos:

- 1. Que regiões foram identificadas por este ministério “nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado”?**
- 2. Que métodos foram utilizados para identificação dessas áreas?**

3. Que medidas foram adotadas para evitar que estas áreas não fossem contaminadas pela soja transgênica oriunda de outras regiões?

4. Qual o volume de apreensões de soja transgênica (e em que locais), foram feitas pelo MAPA, no cumprimento da MP 131?

Sala das Sessões, novembro de 2003

EDSON DUARTE
Deputado Federal (PV-BA)